

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 107/2025

EDITAL Nº 206/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO PROCESSO DE Nº 24.0.0000.39947-3

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o Pregoeiro Marco Antonio Norbiate Cordobê, designado pela Portaria nº. 1.351/2025, analisou e julgou o recurso administrativo interposto tempestivamente pela licitante SC MED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no lote 25 do certame. A licitante UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, não apresentou suas contrarrazões ao recurso interposto pela licitante SC MED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. A empresa SC MED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. insurge-se contra o ato que habilitou a empresa UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Alega que o produto ofertado pela Recorrida no lote 25 não cumpre a integralidade das características técnicas exigidas, uma vez que o edital solicita “*SISTEMA COMPRESSIVO MULTICOMPONENTE COMPOSTO POR 2 BANDAGENS ELÁSTICAS FORNECENDO PRESSÃO TERAPÊUTICA DE 40 MMHG. A PRIMEIRA BANDAGEM DE CURTO ESTIRAMENTO POSSUI INDICADOR DE PRESSÃO ELÍPTICO E ABSORÇÃO LOCAL, COMPOSTA POR POLIAMIDA, ELASTANO, VISCOSE E POLIÉSTER. A SEGUNDA BANDAGEM É AUTOADERENTE DE LONGO ESTIRAMENTO E POSSUI INDICADOR ELÍPTICO, COMPOSTA POR ELASTANO, POLIAMIDA, ACRÍLICO E LÁTEX FREE. TAMANHO 25-32 CM TORNOZELO.*” produto cotado pela referida empresa, ROSIDAL TCS, da fabricante LOHMANN & RAUSCHER, não possui indicador de pressão elíptico conforme solicitado no descritivo, que pode ser observado na Ficha Técnica do produto anexada ao sistema:

1-Sistema Safe-Loc: absolutamente simples sem indicadores de pressão – aplicação segura com esticamento completo; 2-Bandagem de compressão acolchoada da pele integrada – para alto conforto ao usar; 3-Bandagem de compressão coesiva – adere a si mesma e reduz o risco de deslizamento graças a seu alto grau de rigidez; 4-Fina e Macia – adapta-se facilmente aos sapatos”. Alega ainda, o que segue: “*Ressalta-se que o processo licitatório em questão tem como finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, devendo-se esclarecer, entretanto, que isso não importa na simples escolha das propostas de menor preço*”. Por fim, manifesta-se com seguinte requerimento: “Diante do exposto, em observância aos princípios norteadores do processo licitatório, atendendo-se aos ditames do Edital, da Lei nº 14.133/2021 e com vistas ao atendimento do interesse público que deve nortear este certame: 1- Requer-se o recebimento do presente Recurso Administrativo, de forma tempestiva e legítima, uma vezx apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis posteriores à data da decisão do pregoeiro; 2 – Requer-se a reconsideração do ato administrativo que classificou à recorrida, buscando a sua adequação/deferimento do recurso em apreço, com fito de desclassificá-la para o item 25 no presente processo administrativo; 3- Requer-se a convocação e habilitação da empresa SC MED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA para o fornecimento dos sistemas de compressão multicamadas previstos no item 25 do Edital 206/2024, Pregão Eletrônico nº 53/2024”. Cabe ressaltar que a empresa UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, não registrou contra razões dentro do sistema Banrisul até a data e horário estipulados . **É o relatório.**

DA ANÁLISE: Acerca da insurgência da Recorrente SC MED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, a Secretaria demandante requereu AMOSTRA do material ofertado pela Recorrida. Dentro do prazo estipulado, a empresa UNAMED, informou ter enviado a amostra, conforme e-mail anexado à documentação, porém não ocorreu a entrega/recebimento no local e horários especificados até a data prevista na convocação, conforme relato da Secretaria Municipal da Saúde – SMS – enviado dentro do processo SEI, supra citado, com parecer ora transcrito:”Prezado Pregoeiro, Esta amostra não foi entregue na SMS (Dr. barcelos 1600) , visto que as estatutárias do setor de compras referiram que não receberam até a data de ontem. Atenciosamente, Lisiane Ribeiro Bischoff- matr: 5257-4 Gestora do PAC”. Assim, conclui a gestora: ” Prezado Pregoeiro, Informamos que não recebemos a amostra do item 25 da empresa UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA até a data de hoje 27/03/2025 às 9:30h, sendo assim será aceito o recurso da empresa SC MED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR, classificando o item 25 ao requisito exigido no edital. Atenciosamente, Lisiane Ribeiro Bischoff- matr: 5257-4”. **CONCLUSÃO:** Isto posto, consubstanciado na fundamentação supra alinhavada, consoante legislação vigente e os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, este Pregoeiro julga como **procedentes** as razões suscitadas no recurso interposto, **retificando** o julgamento, e **desclassificando** a licitante UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Nada mais havendo digno de registro encerro a presente ata que será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

Marco Antonio Norbiate Cordobê
Pregoeiro
Portaria Municipal nº. 1.351/2025